

Contrato N.º 8/2024

Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE, com o número de pessoa coletiva 506 361 390, sita em Rua Dr. Eduardo Torres 4454-513 Senhora da Hora, representada neste ato por Catarina Isabel de Aguiar Diogo, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de n.º 8005/2020, DR, 2.ª série n.º 159 de 17 de agosto de 2020, e de acordo com a delegação de competências constante na Deliberação do Conselho de Administração datada de 03/02/2023, publicitada em Boletim Informativo n.º 05/2023 de 07/02/2023, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada como Primeiro Outorgante.

E

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda., sita em Av. D. João II, 30 – 3º (Edif. Meridiano), 1990- 092 Lisboa, Portugal, com o número de pessoa coletiva 502124083 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª Secção n.º 408/1989-03-10, com o capital social de 4.000.000,00 euros, neste ato representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de gerente-delegado, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE**, para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º 6241 conforme registo efetuado em SCEP.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária prestada na instituição bancária BANKINTER, S.A. no valor de 69 221,88€, que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

(ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **1 384 437,60€** o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex - Todas as horas <i>(se aplicável)</i>	0,1300 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1189 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1336 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1281 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1421 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1176 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1281 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1421 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1176 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1102 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1394 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1338 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1501 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1091 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1337 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1505 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1090 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1422 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1282 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,1259 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1026 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1501 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1337 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,1121 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,1026 €
MT	Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1343 €
MT	Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1225 €
MT	Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,1042 €
MT	Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0983 €
AT	Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,1280 €
AT	Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,1173 €
AT	Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,1009 €
AT	Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0956 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED]

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

Matosinhos de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Lista de CPE

Designação da Entidade Adjudicante: Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
BTE	PT0002000079922179WB	Rua de Alfredo Cunha 365	4450-021	MATOSINHOS
	PT0002000081685378GF	Rua de Alfredo Cunha 365	4450-021	MATOSINHOS
	PT0002000101325907LP	R. Alberto Laura Moreira Junior 62	4450-586	LEÇA DA PALMEIRA
	PT0002000103388532KQ	R. da Cruz 561	4455-112	LAVRA
	PT0002000065260521FW	Rua da Lagoa 352	4460-000	Senhora da Hora
	PT0002000100048399CN	R. Godinho de Faria 731	4465-156	São Mamede Infesta
	PT0002000113961393XF	Praceta Recarei de Cima 56	4465-339	Leça do Balio
MT	PT0002000105295603EL	Rua Dr. Eduardo Torres	4464-513	Senhora da Hora
BTN ≤ 20,7 kVA	PT0002000074228703DR	R. Manuel dos Santos Conceição	4455-794	Santa Cruz do Bispo
	PT0002000023155408NT	R. António Sérgio	4460-679	Custoias
BTN > 20,7 kVA	PT0002000023043492EW	Largo da Igreja	4455-469	Perafita

Nível de Tensão	Designação da Entidade Adjudicante	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
BTN ≤ 20,7 kVA	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000074228703DR	R. Manuel dos Santos Conceição	4455-794	Santa Cruz do Bispo
BTN ≤ 20,7 kVA	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000023155408NT	R. António Sérgio	4460-679	Custoias
BTN > 20,7 kVA	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000023043492EW	Largo da Igreja	4455-469	Perafita
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000079922179WB	Rua de Alfredo Cunha 365	4450-021	Matosinhos
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000081685378GF	Rua de Alfredo Cunha 365	4450-021	Matosinhos
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000101325907LP	R. Alberto Laura Moreira Junior 62	4450-586	Leça da Palmeira
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000103388532KQ	R. da Cruz 561	4455-112	Lavra
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000065260521FW	Rua da Lagoa 352	4460-000	Senhora da Hora
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000100048399CN	R. Godinho de Faria 731	4465-156	São Mamede Infesta
BTE	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000113961393XF	Praceta Recarei de Cima 56	4465-339	Leça do Balio
MT	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	PT0002000105295603EL	Rua Dr. Eduardo Torres	4464-513	Senhora da Hora